



GABINETE DO DEPUTADO LUCAS SOUZA
INDICAÇÃO Nº 023 /2026

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicita que seja encaminhado ao Governador do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

INDICO, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Antônio Denarium, o envio de Projeto de Lei Complementar alterando o § 11 do art. 71 da Lei Complementar nº 194/2012, a fim de estender e unificar o critério de promoção à graduação de Subtenente (Quadros de Praças Combatentes e de Saúde) para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, fixando como requisito objetivo: 8 (oito) anos de efetivo serviço na Corporação e interstício mínimo de 1 (um) ano na graduação de 1º Sargento.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Parlamentar fundamenta-se no princípio constitucional da isonomia e na necessidade de simetria administrativa entre as Corporações Militares do Estado de Roraima.

Atualmente, identifica-se uma disparidade normativa injustificável: o Corpo de Bombeiros Militar (CBMRR) já aplica o critério que permite a promoção ao militar com 8 anos de serviço e 1 ano de interstício, enquanto a Polícia Militar (PMRR) permanece sujeita a regras distintas para o mesmo grau hierárquico.

Não há razão jurídica ou administrativa para tal distinção. Ambas as instituições:

1. Integram o mesmo sistema de Segurança Pública Estadual;
2. São forças auxiliares e reserva do Exército;
3. Estão subordinadas ao mesmo Chefe do Poder Executivo;
4. Possuem carreiras com idêntica estrutura de postos e graduações.

A alteração do **§ 11 do art. 71 da Lei Complementar nº 194/2012** visa, portanto, padronizar a regra do jogo. Ao estabelecer que o 1º Sargento poderá ascender a Subtenente cumprindo o requisito de **8 (oito) anos de efetivo serviço e 1 (um) ano na graduação**, o Estado promove:

- **Justiça Interna:** Elimina a sensação de tratamento desigual entre "irmãos de farda" de corporações coirmãs;



- **Fluxo de Carreira:** Permite que militares com alto potencial e tempo de serviço qualificado não fiquem estagnados na graduação de Sargento;
- **Segurança Jurídica:** Unifica a interpretação da lei para todos os militares estaduais.

Diante do exposto, solicito a sensibilidade e o compromisso do Excelentíssimo Senhor Governador **Antônio Denarium** para acolher esta proposta. A medida não cria privilégios, apenas estende direitos e corrige assimetrias, fortalecendo a moral da tropa e a coesão do sistema de segurança pública

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2026.

LUCAS SOUZA
DEPUTADO ESTADUAL - PL



LEI COMPLEMENTAR Nº, DE _____ DE _____ DE 2026.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, e dá outras providências”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §11 do art. 71 da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, alterado pela Lei Complementar nº 260, de 02 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 71 [...]

§1º [...]

§2º [...]

§3º [...]

§4º [...]

§5º [...]

§6º [...]

§7º [...]

§8º [...]

§9º [...]

§10º [...]

§11 A promoção a Subtenente dos Quadros de Praças Combatentes e de Praças de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima será efetuada atendendo os requisitos da Lei de Promoção Praças atendendo aos seguintes critérios;

I – contar, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo serviço na respectiva corporação militar;

II – ter cumprido o interstício de 1 (um) ano na graduação de primeiro-sargento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista, XX de XX de 2026.

ANTÔNIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima